

O RECOLHIMENTO DAS EDUCANDAS: UMA BREVE NOTÍCIA DOCUMENTAL (1840)*

JOSÉ MAIA BEZERRA NETO**

Em 1804, na cidade de Belém do Pará, foi fundado, sob a iniciativa do prelado paraense D. Manoel de Almeida Carvalho, o instituto denominado Recolhimento ou Casa das Educandas, destinado ao amparo das meninas gentias. Posteriormente, é verdade, ampliou-se o número de acolhidas, abrangendo outras crianças do sexo feminino consideradas desvalidas ou órfãs.

No decorrer dos oitocentos, a modesta obra diocesana de catequização educação cristã das meninas índias e outras, material e moralmente abandonadas, constituiu-se em importante casa de educação feminina da capital paraense, subvencionada e submetida à autoridade do governo provincial.

Por outro lado, mesmo os setores mais afortunados da sociedade paraense não ignoravam as vantagens advindas com a matrícula de suas próprias filhas neste educandário dedicado, em princípio, aos cuidados da formação de moças e meninas carentes, ainda que furtassem às mesmas as poucas vagas oferecidas e mantidas pelo poder público na Casa ou Recolhimento das Educandas, subvertendo os seus objetivos iniciais.

* O presente documento faz parte das fontes pesquisadas durante a realização da minha monografia de especialização em Teoria Antropológica-UFPA, no período de 1992/1993, denominada: As Luzes da Civilização: Instrução Pública, Institutos e Asilos Católicos na província do Pará (1870-1889). Este texto foi recebido para publicação em setembro de 1996.

** Professor do Departamento de História/UFPA e mestrando em História Social no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.

o recolhimento das educandas...

Objeto das preocupações dos homens públicos que administravam o governo da província paraense, o Recolhimento das Educandas passou, durante o século XIX, por inúmeras reformas, visando o aprimoramento da educação moral e profissionalizante das filhas da pobreza, sendo o documento que segue, o primeiro regulamento interno deste instituto, aprovado em 1840, época em que o término vitorioso da repressão da Cabanagem mergulhava a Amazônia sob o controle policial e militarizado por parte dos poderes constituídos.

Neste sentido, inclusive, o teor do primeiro regulamento interno da Casa ou Recolhimento das Educandas, publicado no jornal Treze de Maio, em 06 de junho de 1840 (p.32), ilustra perfeitamente as medidas de controle social impostas às alunas, demonstrando-nos a prática discursiva presente na legislação estatal como importante mecanismo fundador dos papéis sociais atribuídos a personagem feminina durante seu processo de formação pedagógica formal.

Entretanto, que os leitores façam as suas próprias interpretações do documento apresentado.

o Presidente da Província ordena, que no Recolhimento das Educandas provisoriamente se execute o seguinte:

REGULAMENTO

Capítulo 1º

Artigo 1º As cinco horas da manhã irá uma criada tanger o sino por algum tempo, a fim de despertar as educandas, e, feito isto, irá pelas portas de seus quartos, principiando pelo da regente, batendo e dizendo= Louvado seja o Nosso Senhor Jesus Christo = até que de dentro lhe respondão = para sempre.

Artigo 2º Logo que as educandas se levantem, lavarão os seus rostos, vestir-se-ão, e compostas que sejam (para o que se lhes dará meia

hora) se encaminhando á Capela, á levar seos respeitos à Deos por meio da oração.

Artigo 3° Acabado este acto, trararão de varrer seos quartos, depois do que irão para o seu jardim recrearem-se com suas flores, até as sete horas da manhã.

Artigo 4° As sete horas servir-se-há o almoço, devendo comparecer todas em uma só meza, incluzive a regente. Na sua falta, que só deverá ser por motivo de doença, será presidido este, bem como todos os demais actos, por uma das educandas mais velhas.

Artigo 5° Acabado o almoço, que durará um quarto de hora, irão para os seos deveres. Ás dez horas, as claustradas freqüentarem as escollas, se unirão ás costureiras, e com ellas trabalharão até onze horas e meia.

Artigo 6° Ao meio dia deverá ser o jantar, assim como foi o almoço, conservando-se todas no maior silêncio, e com o maior respeito. Se alguma necessitar de alguma coiza, dará uma pancada na mesa, á cujo som acudirão as, que estiverem de semana, afim de satisfazerem o pedido.

Artigo 7° Acabado o jantar, encamimhar-se-hão á Capella á dar graças, findo cujo acto irão para o seu repouso.

Artigo 8° Ás duas horas irão para as suas costuras, e escolla, assim como no artigo 5° devendo durar a escolla are as quatro, e a costura até as cinco horas da tarde, no fim de cujo tempo se levantarão e irão para o recreio de seo jardim.

Artigo 9° Depois do toque das Trindades reunir-se-hão na Capella, afim de rezarem a oração ou orações, que a regente determinar, no fim do que irão fazer serão todas juntas nas suas costuras, que durarão até as oito horas.

o recolhimento das educandas...

Artigo 10° As oito horas e meia será a ceia, regulada como se acha no 6°, no fim de cujo acto retomarão á Capella a dar graças.

Artigo 11 ° As nove horas tocará á silêncio, com o qual todas se recolherão á seos quartos sem mais poderem sahir até o dia seguinte ao toque de dispertar.

Artigo 12° Para todos estes actos serão chamadas pelo toque do sino, de cuja obrigação será encarregada, por turno, que durará uma semana, uma das meninas, que terá o título de campista, ficando só isenta do desperto das cinco horas da manhã, o qual será feito por uma criada da casa, como está dito no artigo I.

Artigo 13° Assim mais por turno todas as semanas se nomeiarão duas Educandas para o cargo de refeitoreiras, as quaes tem por dever cuidar dos arranjos e aceio da mesa, para todos os actos da refeição, e estas são as que farão obrigadas á servir as outras nestes actos.

Artigo 14° Depois do toque de silêncio, a regente será obrigada á cruzar algumas vezes os corredores, e, achado fora de seo quarto alguma menina, dará parte ao Administrador do Recolhimento, para providenciar como for justo.

Artigo 15° Os Domingos e dias Santos são consagrados á religião, ao recreio do jardim, e á leitura de livros de instrucção, que ficão á escolha do Administrador. Capítulo 2°

Artigo 16° As Educandas são obrigadas á confessarem-se de três em três mezes, ficando livre á cada uma o confessar-se as mais vezes que quizer. A mesma obrigação incumbe á Regente.

Artigo 17° Devem ser uniformes em seos vestuários, usando todas de vestidos de Iila, "ou fazenda preta semelhante (a escolha do Administrador) lenço branco, e meias brancas, sendo as pensionistas impreterivelmente sujeitas á este mesmo regimen.

f

1

Artigo 18º É prohibido ás Educandas escrever, ou receber cartas, dar ou receber recados. Se por algum motivo alguma delas for procurada, a Regente ouvirá primeiro o pretendente, e o despachará sem audiência da Educanda, se achar que é capaz disso.

Artigo 19º É proibida a entrada de quem quer seja no Recolhimento, e a penas permitida á quem por objecto de serviço ao mesmo se dirigir, para o que precederá ordem da Regente. Esta prohibição se estende as próprias mães e parentes, cujas visitas não passarão da sala.

Exceptua-se desta determinação o caso de moléstia, no qual será permitida a entrada aos parentes tão somente, precedendo consentimento do Administrador.

Exceptuando-se também as vizitas do Medico e do Capellão para actos de seus officios.

Artigo 20º É permitido receber o Recolhimento materiaes para costura, ou satisfazer as encomendas, que se fizerem relativamente ás costuras, rendas, bordados, doces && Qualquer que tenha pretensões semelhantes, tratará com a Regente, a qual distribuirá os trabalhos pelas Educandas, preferindo sempre as filhas do Recolhimento ás pensionistas. O producto será para a menina, que tiver feito a obra, e no fim de cada semana dará a regente conta ao Administrador dos trabalhos, que se houverem feito, e do producto, que se houver recebido.

Artigo 21 ° Sobre todo, quanto respeitar ao Recolhimento, e ás Educandas, não poderá a Regente entender-se com pessoa alguma, que não seja o Administrador.

o recolhimento das educandas...

Capítulo 3º

Artigo 23º As Educandas não devem faltar ao respeito á suas superiores, ou á aquellas, que fizeram as suas veses. Não devem também faltar ao respeito ás mais velhas, nem usar palavras ásperas, ou offensivas. Devem ouvir com os olhos baixos os conselhos ou reprehensões, que suas superiores lhes derem, porque fazem as vezes de suas mães, e por isso tem direito á serem tratadas com todo respeito, carinho e delicadeza.

Artigo 24º O Recolhimento reconhece os seguintes castigos:

§ 1º Conselho ou rehepreção em particular.

§ 2º Conselho ou rehepreção em presença de todas as educandas. § 3º Dobrar o serviço de campista, ou de refeitoreira, ou faze-Lo quando não lhe compita.

§ 4º Exclusão do comparecimento á mesa, por uma vez somente, declarando a regente ás mais no acto da reunião o motivo do castigo. § 5º Exclusão do Recolhimento.

Artigo 29º A Sua Excellencia Revendissima competem dentro do Recolhimento e em Relação ao seo interior todos os poderes e prerrogativas, que exerce o Presidente da Província.

Artigo 25º É prohibido todo o castigo corporal, qualquer que seja a sua natureza.

Palácio do Governo do Pará, 30 de maio de 1840. João Antônio de Miranda.

Artigo 26º Os castigos dos § 1º, 2º, 3º, e 4º são applicados pela regente, conforme julgar mais conveniente. O 5º é da attribuição privativa do Presidente da Província.

DISPOZIÇÕES GERAES

Artigo 27º Haverá no Recolhimento um livro rubricado pelo Administrador, o qual será entregue á Regente, depois de nelle serem transcriptos o Regulamento Externo relativo ao Recolhimento que nesta data se publica e o presente.

Artigo 28° Este livro terá três distribuições.

§ 1 ° A primeira servirá para fazer-se honrosa menção de todos os que por qualquer modo beneficiarem o Recolhimento, sendo permitido aos bemfeitores assignar aos seus nomes nos lugares, em que de seus benefícios se fizer menção.

§ 2° A segunda servirá para se fazer nota dos castigos de nº 2, 3, 4, e 5, que receber qualquer Educanda, para correção própria, exemplo e estímulo das mais, devendo no caso do castigo 5° serem transcriptas as Portarias do Governo.

§ 3° A terceira servirá para notar-se a visita do Presidente da Província, e das pessoas que o acompanharem, todas as vezes que for ao Recolhimento, escrevendo-se as notas que o mesmo fizer em abono ou desabono do aproveitamento das Educandas, e todas as ordens que julgar acertado expedir.